



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 1089/2012

Data: 04/09/2012 Folhas: _____

Rubrica: _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 31/2012, PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA, INDEXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS IMPRESSOS, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA STOK GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª. MARIA ANTONIETA RUBIO TYRREL**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719 ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador da cédula de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, ambos empossados pela decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, de outro lado, **STOK GESTÃO DOCUMENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.316.273/0001-99, com sede na Estrada do Barro Vermelho, 1593-A- Colégio – RJ, CEP: 21.540-501 neste ato representado por **RONALDO DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 2473496 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 175.076.777-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1089/2012, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo constantes do Contrato COREN/RJ n.º 31/2012 e seus termos aditivos posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Quinta do Contrato n.º 31/2012 -



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1089/2012

Data: 04/09/2012 Folhas: _____

Rubrica: _____

COREN/RJ celebrado em 27 de novembro de 2012, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de custódia, indexação, organização e guarda de documentos impressos para o Coren/RJ e suas subseções, e prorrogado por meio de seu primeiro e segundo termos aditivos, para que o mesmo passe a vigorar imediatamente após a sua celebração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12(doze) meses contada de 28 de novembro de 2016 até 27 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2016, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.099 – Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 31/2012 celebrado em 27 de novembro de 2012 e seu primeiro e segundo termos aditivos no que for compatível com este Quarto Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do Coren/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1089/2012

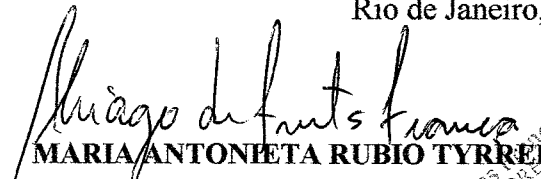
Data: 04/09/2012 Folhas: _____


Rubrica: _____

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2016


MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


PAULO MURILO DE PAIVA
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


Ronaldo Rocha
Diretor Presidente
STOK GESTÃO DOCUMENTAL LTDA
Stok Gestão Documental Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG: